

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

*Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005*

RESOLUÇÃO COMITÊ PIABANHA Nº 01

12 DE DEZEMBRO DE 2006

## “Dispõe sobre a criação das Câmaras Técnicas do Comitê.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Nº 38.235 de 14 de setembro de 2005, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que prevê o § 2º do Art. 1º do Decreto Nº 38.235/ 2005, que trata da forma de constituição do Comitê.

Considerando o que determina os Arts. 8º, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do Regimento Interno do Comitê.

Considerando que em sua 1ª reunião ordinária em 14/03/2006, o Plenário do Comitê aprovou a instituição das Câmaras Técnicas, discriminadas abaixo.

Considerando a necessidade de instalação das Câmaras Técnicas para a plena implementação do processo de gestão do Comitê.

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as Câmaras Técnicas – C.T. – do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, conforme deliberado por sua Plenária, em sua 1ª (primeira) reunião ordinária, realizada no dia 14 de março de 2006, em Petrópolis – R.J., e constante da ata da referida reunião.

Art. 2º - Conforme o determina os Arts. 27 e 28 do Regimento Interno do Comitê e a partir da deliberação da Plenária, são três as Câmaras Técnicas criadas, duas permanentes e uma temporária:

- Câmaras Técnicas permanentes: de Gestão e de Educação Ambiental e Mobilização.
- Câmara Técnica temporária: Institucional Legal

Art. 3º - São atribuições das Câmaras Técnicas:

I – Câmara Técnica de Gestão – CTG (permanente):

a) analisar, estudar e emitir parecer técnico no que se refere aos regulamentos e ações necessárias ao

# **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**

*Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005*

bom funcionamento do Comitê e suas instâncias;

- b) propor ações conjuntas entre organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos;
- c) propor metodologia para a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica e para o Enquadramento dos Corpos d'Água da área de atuação do Comitê;
- d) analisar e emitir parecer sobre o Plano de Bacia Hidrográfica e a proposta de Enquadramento de Corpos D'Água;
- e) propor diretrizes e ações conjuntas para a maior integração com o Comitê para a Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, CEIVAP, e com os comitês estaduais desta bacia;
- f) analisar, estudar e propor normas e condições para a outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso, em consonância com os organismos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- g) analisar, emitir parecer técnico e propor diretrizes sobre eventuais conflitos de uso da água;
- h) analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos, que possam comprometer o regime natural dos rios da bacia, sua qualidade, vazão e o meio ambiente, bem como outros parâmetros específicos que por ventura se façam necessários;
- i) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias para os projetos, intervenções etc na área de atuação do Comitê;
- j) analisar e emitir parecer sobre a solicitação de criação da Agência de Água;
- l) analisar, estudar e emitir parecer sobre questões técnicas encaminhadas ao Comitê, inclusive nas questões de saneamento, de recuperação de áreas degradadas e de outros que interfiram nos recursos hídricos;
- m) analisar e emitir parecer sobre os mecanismos de administração, gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;
- n) assessorar o Comitê nas questões referentes ao “Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERHI” e ao “Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos – PROHIDRO”.

## **II – Câmara Técnica de Educação Ambiental e Mobilização – C.T.E.A.M. (permanente):**

- a) propor programas, projetos e ações que visem promover a articulação e mobilização das organizações da sociedade civil, usuários e poder público na área de atuação do Comitê Piabanha;
- b) propor programas, projetos e ações de educação ambiental na área de atuação do Comitê Piabanha;
- c) analisar estudar e propor programas, projetos e ações que visem difundir e divulgar dados e informações sobre água, nos seus aspectos gerais, seu uso, conservação, recuperação etc no tocante a qualidade e quantidade de água nos corpos hídricos da bacia;
- d) analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de educação ambiental e mobilização;
- e) assessorar o Comitê nas questões referentes ao “Sistema Estadual de Informação sobre Recursos Hídricos – SEIRHI”.

## **III – Câmara Técnica Institucional Legal – C.T.I.L. (provisória):**

- a) propor normas e procedimentos visando aprimorar a gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê;
- b) analisar, estudar e propor modificações nos instrumentos legais do Comitê;
- c) analisar, estudar e emitir parecer sobre a legislação de recursos hídricos, regulamentos, normas e deliberações dos organismos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- d) analisar, estudar e emitir parecer sobre a legislação de recursos hídricos, regulamentos, normas e deliberações dos organismos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

# **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO**

*Instituído pelo Decreto nº 38.235, de 14 de setembro de 2005*

Hídricos;

e) analisar, estudar e emitir parecer sobre deliberações, normas, procedimentos etc do CEIVAP e dos organismos de gestão de recursos hídricos de âmbito federal que tenham interferência na área de atuação do Comitê;

f) propor normas e procedimentos visando adequar a gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê com as normas, procedimentos, deliberações, ações, projetos etc desenvolvidos pelo CEIVAP e pelos organismos de gestão de recursos hídricos de âmbito federal;

g) analisar, estudar e emitir parecer sobre convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos que venham a ser propostos ao Comitê;

Art. 3º - A C.T. Institucional Legal elaborará o “Regimento Interno das Câmaras Técnicas”, num prazo de sessenta dias a contar da data de aprovação desta Resolução, devendo o mesmo também ser analisado pelas outras Câmaras Técnicas e referendado pelo Plenário do Comitê. Nele serão definidos seu modo de funcionamento, composição e diretrizes gerais para a renovação de seus membros.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas serão instaladas num prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua aprovação no Plenário do Comitê.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto.

Três Rios, 12 de dezembro de 2006.

---

Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite  
Presidente do Comitê

---

Frederico Barbosa Martins  
Secretário-Executivo